



CONVÊNIO Nº. 001/2018

Por este instrumento de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIFAINA/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 45.318.995/0001-71, com sede na Rua Barão de Rifaina, nº 251, bairro Centro, na cidade de Rifaina/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **HUGO CÉSAR LOURENÇO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 086.952.966-87 e do RG nº 4.113.457, daqui para diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.723.870/0001-55, com endereço e sede na Rua Cônego Peregrino, nº. 1.281, Centro, na cidade de Patrocínio Paulista, estado de São Paulo, CEP: 14.415-000, neste ato representada por seu provedor, o senhor **RUBEN SCHABERT SOARES**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 3.169.738-7 SSP/PR e CPF nº 199.731.442-87, residente e domiciliado na Rua Voluntários Paulista, nº 1.290, bairro Centro, na cidade de Patrocínio Paulista/SP, CEP: 14.415-000, daqui para diante denominada simplesmente **ENTIDADE**, com de acordo com o que dispõe o **parágrafo primeiro do art. 199 da Constituição Federal c/c inciso IV do art. 3º. da Lei Federal 13.019/2014; Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, complementada pela Lei 9.836, de 23 de setembro de 1999; Normas Operacionais Básicas NOAS – SUS e Lei Municipal n.º 1812 de 12 de Janeiro de 2018 e Lei Municipal n.º 1812 de 12 de Janeiro de 2018**, firmam o presente **CONVENIO**, tendo por objeto a fomentação de ações de caráter público na saúde, de forma complementar, com repasse de recursos financeiros, objetivando regular a assistência e atendimento de plantão médico geral de 24 horas para Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, bem como de especialidades aos usuários dos serviços de saúde de Rifaina, de segunda à sexta, no horário das 0:700 hs. às 17:00 hs., para atendimento ambulatorial e médicos de especialidades, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:



113
26

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS: O presente convênio tem como fundamentos: a) a cooperação de interesses convergentes, com objetivo comum dos convenientes no propósito de servir ao interesse público na prestação de serviços de saúde aos usuários do S.U.S do Município de Rifaina, observado o princípio da legalidade, eficiência e economicidade, dentro outros correlatos; b) a disposição da entidade filantrópica e sem fins lucrativos em promover a gestão dos serviços de saúde à população local; c) proporcionar maior eficiência e economicidade aos serviços médicos prestados pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - O presente convênio tem por objeto a fomentação de ações de caráter público na saúde, de forma complementar, objetivando a regular a assistência e atendimento médico de plantão geral e especialidades aos usuários do SUS do Município de Rifaina e de seus visitantes e turistas, de conformidade com o descrito no Termo de Referência e Plano de Trabalho em anexo, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários quanto ao seguinte:

I - MUNICÍPIO DE RIFAINA:

- a) Coordenar e gerenciar os serviços prestados pela entidade de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Acompanhar, fiscalizar, controlar e auditar, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal da Saúde, a integral execução do objeto do presente convenio;
- c) Repassar a entidade Conveniada recursos financeiros no valor de até **R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais de até **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), divididos da seguinte forma: **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), para manter o



114
L

atendimento de plantão médico geral pelo período de 24 horas ininterruptos para pronto atendimento, urgência e emergência e retaguarda médica; e **R\$ 50.000,00** para especialidades médicas, conforme discriminado no Termo de Referência e Plano de Trabalho, sendo que os valores deverão ser depositados em conta corrente específica mantida pela Santa Casa junto ao Banco do Brasil S/A.

- d) As parcelas serão repassadas por 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro/2018 até o dia **5º (quinto) dia útil**.
- e) Notificar e requisitar providências à ENTIDADE CONVENIADA, conforme o caso e o interesse público assim o exigir, sobre quaisquer problemas de atendimentos aos usuários do SUS que possam comprometer tanto a dignidade e o respeito, como o padrão de qualidade e de eficiência da prestação dos serviços.

II – DA ENTIDADE:

- a) Responsabilizar-se pela coordenação e execução dos serviços descritos no objeto;
- b) Responder perante o MUNICÍPIO pela qualidade e orientação dos trabalhos desenvolvidos, observando todas as regras inerentes ao atendimento de urgência e emergência, prestados no Pronto Socorro e/ou UBS do Município de Rifaina;
- c) Respeitar, na execução deste convênio, as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;
- d) Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado, anotando em registro próprio todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados com a sua execução.

[Handwritten signature]

[Handwritten circular stamp]



115
21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais dos quadros da entidade conveniada:

- I. Membros do seu corpo clínico;
- II. Profissional com vínculo de emprego;
- III. Profissional autônomo, que eventualmente ou permanentemente, presta serviços à entidade sem vínculo de emprego;
- IV. Empresa, grupo, sociedade ou associação de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, prestadores de serviços à entidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com exceção dos profissionais expressamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços ao SUS, caberá à ENTIDADE assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, sociais e tributários de qualquer natureza, resultantes de vínculo empregatício e de seus prepostos na esfera da legislação trabalhista, bem como por aqueles oriundos de transporte e de estadia, referente ao pessoal integrante de seus quadros e que venham a ser utilizados para os fins deste convênio;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de atos ilícitos praticados por qualquer servidor público, pertencente aos quadros da Prefeitura Municipal de Rifaina, seja ele(s) concursado(s) ou em comissão, contra os funcionários/profissionais contratados pela Santa Casa para prestar serviços ao município através deste convênio, responderá aquele, exclusivamente, por todo e qualquer tipo de danos morais, materiais, estéticos, perdas e danos e prejuízos causados aos funcionários/profissionais contratados pela entidade filantrópica, em qualquer das esferas sem exclusão de nenhuma.

CLÁUSULA QUARTA: É vedada a cobrança de qualquer taxa ou preço pela prestação de qualquer serviço executado em decorrência do presente convênio, aos usuários do SUS, respondendo a entidade conveniada pela cobrança indevida que for feita por qualquer um de seus profissionais, desde que devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Comprovada a cobrança indevida, o valor correspondente será descontado do repasse financeiro promovido pelo Município, sendo providenciado, a seguir, o ressarcimento do respectivo paciente ou do seu representante.



116
6

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO – Através de termo aditivo, as partes acima identificadas poderão alterar este convênio, adequando-o às suas necessidades em razão de circunstâncias decorrentes do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução adequada de novas tecnologias ou de desempenho assistencial e gerencial e de prazos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS- Os custos operacionais dos serviços prestados pela CONVENIENTE deverão ser comprovados mediante prestação de contas, na forma preconizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra grave descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários, podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio surtirá seus efeitos a 01 de Janeiro de 2018 e terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31/12/2018, podendo ser aditivado ou prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - Sem prejuízo da direção e do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre a execução do objeto deste convênio, o CONVENIENTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990.



117
B

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, com o auxílio da Coordenadoria de Serviços de Plantão Médico, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do presente convênio, devendo ainda, controlar e avaliar todas as ações desenvolvidas, principalmente a qualidade dos serviços prestados, a satisfação dos usuários do SUS, a eficácia das medidas adotadas, a resolução dos problemas, o cumprimento pela CONVENIENTE da escala de plantões e agendamentos realizados aos usuários na Rede Municipal de Saúde, bem como os aspectos financeiros que envolvam este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA - O presente convênio regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as normas gerais de saúde pública estabelecidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, bem assim as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - A perda da qualidade essencial da ENTIDADE CONVENCIADA, em especial do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, para prestação de serviços ao SUS; situação de regularidade fiscal e de ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade da cobertura assistencial, importarão em denúncia imediata do presente convênio, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela parte prejudicada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias alocadas aos programas, projetos e atividades pertinentes à prestação de serviços na área da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

118
7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho/SP, para dirimir as dúvidas fundadas neste convênio e que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente convenio vai, a seguir, assinado em 02 (duas) vias pelos seus representantes legais, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Rifaina/SP, 15 de janeiro de 2.018.

HUGO CÉSAR LOURENÇO
Prefeito Municipal

RUBEN SCHABERT SOARES
Provedor

TESTEMUNHAS:

Nome:

Lidiane Hiliana Marques

CPF:

293.583.348.19

RG:

41.343.465.5

Nome:

Sono Gislaine Ferreira Nascimento

CPF:

448.235.208.07

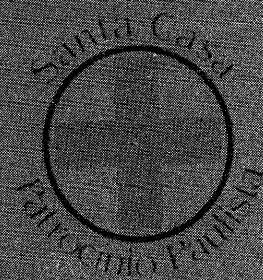
RG:

40.916.591.8

Plano de Trabalho 2018

CONVENIO COM A PREFEITURA DE RIFAINA

Nº 01/2018



CONSIDERAÇÕES DA PROVIDORIA

A Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, representada neste ato por seu provedor, tem como obrigação estatutária o atendimento à saúde dos mais carentes.

Desde o advento do SUS, as Santas Casas têm procurado o seu novo nicho no sistema de saúde. O trabalho em parceria com o poder público tem se mostrado a forma mais eficiente de participação para as entidades filantrópicas.

Na condição de Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, apresentamos o Plano de Trabalho 2018, referente a proposta de Convênio para à participação de forma complementar no Sistema Único de Saúde, consoante previsto no & 1º. do art. 199 da C.F, buscando a **realização** de parceria na oferta de serviços de saúde aos munícipes de **Rifaina** e seus visitantes.

Todas as atividades profissionais que demandem o trabalho humano necessitam que seja feito com dedicação. A coletividade e o trabalho em equipe é fundamental para que qualquer tarefa seja realizada. A garra, dedicação e constante evolução são algumas qualidades que norteiam o trabalho desta instituição ressaltando a Mesa Provedora que voluntariamente continua com sua missão de atender todas as classes sociais e determinação e uma única prioridade, o ser humano.


Ruben Schabert Soares

Provedor

Tel. (16) 3145-1122

Rua Cônego Peregrino, 1281
CEP 14.415-000

www.santacasapp.com.br

<mailto:contato@santacasapp.com.br>

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Desde 1905, pensava-se na criação de um hospital nesta cidade, tendo até mesmo sido doada uma casa pelo Sr. João Novato para tal fim. Mas somente em 1908, em uma das reuniões da Conferência de São Vicente de Paulo, reforçou-se a ideia de fundação da Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, por sugestão do vigário da Paróquia, padre Dr. João Alberto Stupening.

Para a concretização da iniciativa, foi nomeada uma comissão, incumbida de correr uma lista com que foram angariados, entre os moradores da cidade, os fundos necessários para o surgimento do hospital.

Após ingentes esforços, foi fundada a Santa Casa em prédio próprio, embora modesto, situado na esquina da Rua 13 de Maio com a Sargento Tomás (atualmente, nº 1425), cujo ato histórico passamos a reproduzir.

Em 1946, numa assembleia geral da Conferência de São Vicente de Paulo, foi aventada a ideia da construção de um prédio novo, que melhor atendesse as necessidades locais, dado que o edificado em 1908 já se achava em condições não condizentes com a atualidade.

Para se desincumbir da nova tarefa, designou a assembleia uma Comissão, que desde logo deu os primeiros passos para a consecução do objetivo.

A planta do novo edifício hospitalar, inteiramente executada por departamento especializado do Serviço de Medicina Social, foi aprovada pela Secretaria da Educação e Saúde do Estado.



4

O novo edifício da Santa Casa de Patrocínio Paulista foi levantado com donativos do povo, com a doação de trezentos mil cruzeiros que lhe fez D. Maria das Dores Figueiredo Monteiro e Auxílio do governo do Estado, orientado por uma Comissão de Construção, sob a presidência do Sr. José Alves de Souza Falleiros Júnior.

Aos 09/06/1957, foi inaugurada a nova sede, sito à Rua Cônego Peregrino, Nº 598 (atualmente Nº 1281), onde funciona até hoje, em prédio inteiramente aparelhado para as finalidades a que se destina.

Por iniciativa da Irmandade, foi iniciado um grande processo de reformulação administrativa, permitindo uma gestão mais efetiva dos recursos financeiros, o que proporcionou a realização de uma grande reforma no antigo prédio onde funcionou o hospital, sendo o mesmo adaptado para atuar complementarmente às atividades desenvolvidas pelo poder Público Municipal, abrigando o Centro de Especialidades e Reabilitação, além de laboratório de diagnóstico de apoio.



Tel. (16) 3145-1122

Rua Cônego Peregrino, 1281
CEP 14.415-000

www.santacasapp.com.br

<mailto:contato@santacasapp.com.br>



PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE
RIFAINA - EXERCÍCIO 2018

DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			CNPJ/CCGC	
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA			53.723.870/0001-55	
Endereço				
RUA CÔNEGO PEREGRINO, 1281.				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A.
PATROCÍNIO PAULISTA	SP	14.415-000	(16) 3145-1121	
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento	
BANCO DO BRASIL – 001	2415-5	107.335-4	PATROCÍNIO PAULISTA-SP	
Nome do Responsável			CPF	
Ruben Schabert Soares			199.731.442-87	
C.I / Órgão Expedidor	Cargo		Função	Matrícula
SSP/PR	PROVEDOR			
Endereço				CEP
Rua Voluntários Paulista, nº 1.290				14.415-000

Tel. (16) 3145-1122

Rua Cônego Peregrino, 1281
CEP 14.415-000

www.santacasapp.com.br

<mailto:contato@santacasapp.com.br>

Nome: Prefeitura Municipal de Rifaina		CNPJ nº: 45.318.995/0001-71	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF	
HUGO CÉSAR LOURENÇO	Prefeito Municipal	086.952.966-87	
RG / Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula	
4.113.457	Prefeito Municipal		
Endereço			CEP
Rua Barão de Rifaina, nº 251			14.490-000

OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste convenio a fomentação de ações de caráter público na saúde, de forma complementar, com repasse de recursos financeiros, objetivando regular a assistência e atendimento de plantão médico geral de 24 horas para pronto Atendimento, Urgência e Emergência bem como de especialidades aos usuários do serviços de saúde de Rifaina, de segunda à sexta, no horário das 07:00 hs às 17:00 hs, para atendimento ambulatorial médico de especialidades e odontológico, nas dependências do Centro de Saúde de Rifaina.

Integra o objeto do presente, as especialidades e procedimentos médicos de: Ginecologia; Neurologia; Pediatria; Psiquiatria; Oftalmologia; Clínico Geral; Odontologia, Nutricionista e de Consultas e Exames Complementares de Apoio, para os serviços a serem prestados os usuários dos serviços de saúde da rede municipal, junto ao Centro de Saúde de Rifaina, de acordo com a necessidade administrativa e cronograma estabelecido mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Tel. (16) 3145-1122

Rua Cônego Peregrino, 1281
CEP 14.415-000

www.santacasapp.com.br

<mailto:contato@santacasapp.com.br>



Handwritten signature or mark.

123

Ao conveniado caberá executar através da Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista e de seus terceirizados que prestam serviços a entidade, os procedimentos atinentes a realização do objeto do presente convênio, devendo disponibilizar os profissionais necessários à execução do objeto do presente plano de trabalho, por contratação direta e ou dos serviços terceirizados, enfim tudo fazendo para prestar um atendimento de alto nível, garantindo a todos o direito igual à Saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência do serviço prestado.

DEFINIÇÃO DO OBJETIVO

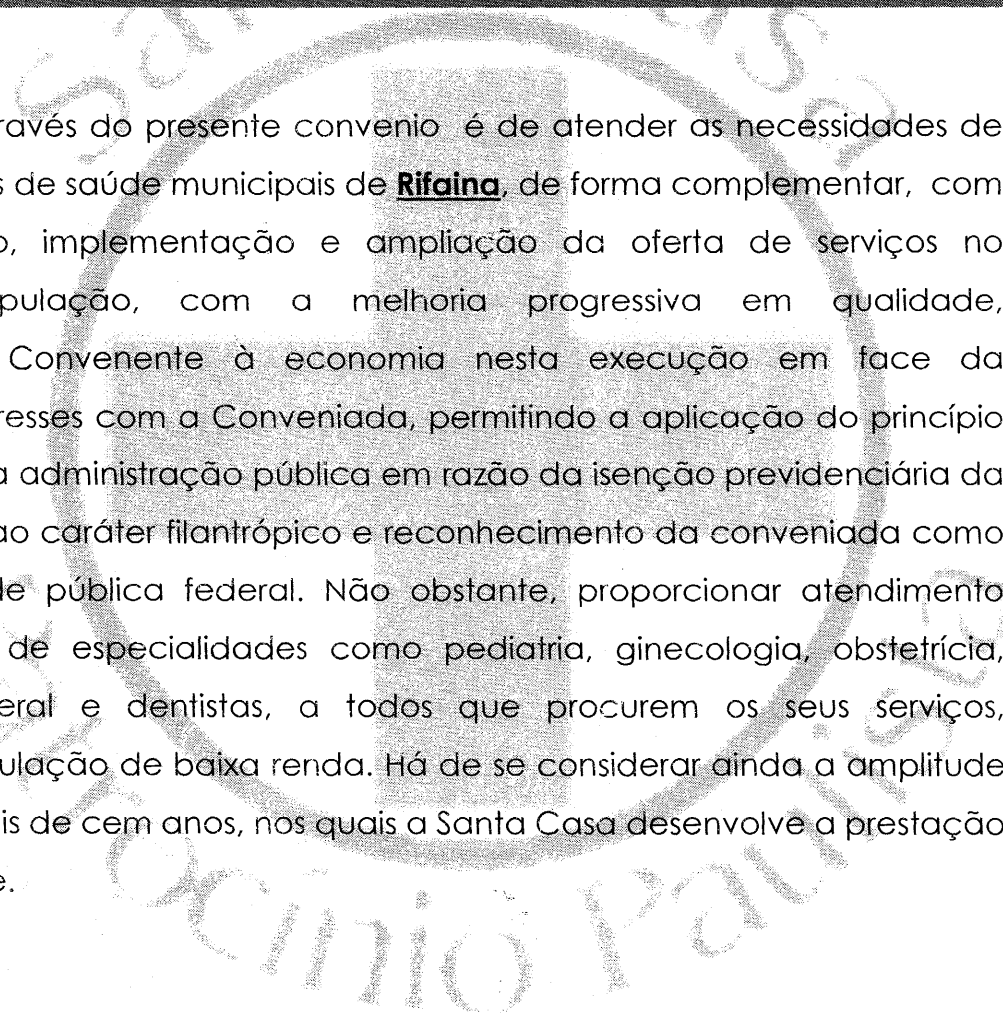
Nosso intuito, através do presente convenio é de atender as necessidades de execução dos serviços de saúde municipais de Rifaina, de forma complementar, com vistas à manutenção, implementação e ampliação da oferta de serviços no atendimento à população, com a melhoria progressiva em qualidade, proporcionando ao Conveniente à economia nesta execução em face da convergência de interesses com a Conveniada, permitindo a aplicação do princípio da economicidade na administração pública em razão da isenção previdenciária da cota patronal, dada ao caráter filantrópico e reconhecimento da conveniada como instituição de utilidade pública federal. Não obstante, proporcionar atendimento filantrópico na área de especialidades como pediatria, ginecologia, obstetrícia, psiquiatria, clínica geral e dentistas, a todos que procurem os seus serviços, principalmente à população de baixa renda. Há de se considerar ainda a amplitude da experiência de mais de cem anos, nos quais a Santa Casa desenvolve a prestação de assistência à saúde.

Tel. (16) 3145-1122

Rua Cônego Peregrino, 1281
CEP 14.415-000

www.santacasapp.com.br

<mailto:contato@santacasapp.com.br>



JUSTIFICATIVA

O município de **Rifaina**, localizado a nordeste do estado de São Paulo, a 465 quilômetros da capital, contando com uma população atual de 3.618 habitantes (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/rifaina/panorama>), consiste em uma população de baixo poder aquisitivo, não dispendo de hospitais, mais tão somente da Unidade de Saúde para o atendimento emergencial e, quando necessário, para o atendimento especializado, conforme o caso e determinação médica, promovendo a transferência de seus pacientes a Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho.

Portanto, o presente projeto justifica-se pela imperiosa necessidade em oferecer a população de **Rifaina** o devido atendimento de plantão geral e de especialidades médicas de apoio, cumprindo, deste modo, as diretrizes da Lei Federal nº 8.080/90 e, conseqüentemente, garantindo o direito fundamento a saúde, garantido pela Constituição Federal.

PÚBLICO ALVO

A prestação de serviços destina-se ao atendimento médico de plantão geral e especialidades médicas e apoio a toda população de Rifaina, e ainda aqueles que necessitarem desses serviços em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080/90 e alterações.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Obter melhorias nos atendimentos, dando uma melhor e efetiva atenção aos munícipes e à pessoa humana, tudo fazendo para prestar um serviço de atendimento de alto nível, obedecendo aos seus Estatutos Sociais, Regimento Interno, inclusive do Corpo Clínico, garantindo a todos o direito de acesso universal e igualitário à Saúde

Tel. (16) 3145-1122

Rua Cônego Peregrino, 1281
CEP 14.415-000

www.santacasapp.com.br

<mailto:contato@santacasapp.com.br>



127
A

com padrões adequados de qualidade e eficiência por meio do serviço prestado e fácil acesso a eles, além de observar criteriosamente o Estatuto do idoso, da Criança e Adolescente e da pessoa com deficiência, fator de humanização prestados pela Entidade, assim como proceder o atendimento ao princípio da economicidade e consequentemente ao zelo e respeito aos gastos que envolvam aplicação de recursos provenientes do erário público em quaisquer nível.

Ao conveniado caberá executar todas as tarefas inerentes para promover atendimento da população, tudo fazendo para prestar um atendimento de alto nível, obedecendo também os seus estatutos sociais, garantindo todos os direitos igualitário à saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência dos serviços prestados, e o seu fácil acesso.

A estimativa de gastos é representada pela planilha acostada ao presente plano de trabalho, esclarecendo que os valores foram calculados, obedecendo a legislação e os princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

É importante esclarecer que a planilha contempla os valores máximos que poderão serem utilizados na prestação dos serviços médicos de plantão geral e especialidades que o Município estará apto a pleitear junto à Santa Casa de Patrocínio Paulista, durante o prazo de vigência do convenio.

Assim, o Município de Rifaina, não estará obrigado a utilizar todos os serviços constantes da planilha, devendo utilizar somente aquilo que for necessário à melhoria efetiva do atendimento da Saúde, remunerando proporcionalmente os serviços prestados pela entidade.

É imprescindível esclarecer que o Município somente repassará os pagamentos após serem prestados os serviços objeto deste Plano de Trabalho, assim, os valores somente serão repassados no mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços.

Após os repasses financeiros dos recursos, a entidade imediatamente desembolsará os valores, ora liberado para pagamento dos profissionais contratados, na forma do plano de trabalho.

Metas quantitativas:		
META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Manter atendimento de plantão geral pelo período de 24 horas por dia ininterruptos para Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, podendo ser alterado consoante necessidade administrativa	Prestando atendimento Ambulatorial aos usuários "SUS", dos municípios de Rifaina .	Nº de atendimentos (consultas) previstos dia 60/80
		Nº de atendimentos (consultas) previstos mensalmente 1800/2400
Manter a Retaguarda Médica, Odontologia e nutricionista de apoio para especialidades que assegurem atendimento em continuidade de qualidade e eficiência aos munícipes atendidos	Prestando atendimento de especialidades médicas, nutricional e odontológicas de apoio aos usuários "SUS".	Mediante o atendimento dos usuários em consultas e procedimentos, previamente agendados, consoante necessidade administrativa.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS

Tel. (16) 3145-1122

Rua Cônego Peregrino, 1281
CEP 14.415-000

www.santacasapp.com.br

<mailto:contato@santacasapp.com.br>



Handwritten signature or initials.

PLANTÃO GERAL:

- Clínica Médica Geral) para Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, de livre demanda, os quais serão prestados por médicos plantonistas de segunda a segunda feira, de forma ininterrupta, sendo que cada profissional realizará plantão médico de 12 horas por dia, os quais serão remunerados no valor bruto mensal de total de R\$ 1.224,26, por profissional plantonista;
- Retaguarda Médica, composto por um médico clínico geral, que ficará disponível a distância em período integral, e que prestação o apoio necessário quando requisitados pelos médicos plantonista em urgências e emergências complexas ou durante o expediente para avaliações pré-cirúrgicas, que será remunerado no valor bruto total mensal de R\$ 4.953,59;

ESPECIALIDADES:

- Médico Clínico Geral, atendimento de consultas e procedimentos, conforme necessidade administrativa e agendamento, no período de três vezes por semana, com remuneração bruta mensal no valor de R\$ 8.904,84;
- Médico Pediatra, atendimento de consultas e procedimentos, conforme necessidade administrativa e agendamento, no período de quatro vezes por semana, com remuneração bruta mensal no valor de R\$ 6.679,73;
- Médico Ginecologista, atendimento de consultas e procedimentos, conforme necessidade administrativa e agendamento, no período de duas vezes por semana, com remuneração bruta mensal no valor de R\$ 5.008,35;
- Médico Neurologista, atendimento de consultas e procedimentos, conforme necessidade administrativa e agendamento, no período de uma vez por mês, com remuneração bruta mensal no valor de R\$ 3.839,73;
- Médico Oftalmologista, atendimento de consultas e procedimentos, conforme necessidade administrativa e encaminhamento, com remuneração bruta mensal no valor de R\$ 2.745,44;
- Médico Psiquiatra, atendimento de consultas e procedimentos, conforme necessidade administrativa, no período de uma vez por semana, com remuneração bruta mensal no valor de R\$ 2.387,31;
- Cirurgião Dentista, atendimento de consultas e procedimentos, conforme necessidade administrativa, no período de cinco vezes por semana, com remuneração bruta mensal no valor de R\$ 6.679,58;
- Cirurgião Dentista, atendimento de consultas e procedimentos, conforme necessidade administrativa, no período de quatro vezes por semana, com remuneração bruta mensal no valor de R\$ 5.730,78;
- Nutricionista, atendimento de consultas, conforme necessidade administrativa, no período de quatro vezes por semana, com remuneração bruta mensal no valor de R\$ 3.238,73;
- Consultas e Exames de Apoio: valor de médio de mercado, até o limite mensal no valor de R\$ 3.350,00.

Tel. (16) 3145-1122

Rua Cônego Peregrino, 1281
CEP 14.415-000

www.santacasapp.com.br

<mailto:contato@santacasapp.com.br>

PERÍODO DE EXECUÇÃO

01/01/2018 a 31/12/2018.

ECONOMICIDADE OBTIDA PELA ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PARA SEGURIDADE SOCIAL

Além da experiência e comprovada eficiência da entidade, a que se busca através do presente convenio de interesses recíprocos e confluentes na complementação dos serviços de saúde, a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, em razão de a mesma ser uma entidade filantrópica, possui isenção no recolhimento da cota patronal dos encargos previdenciários, rendendo por isso, uma economia mensal, sobre a folha de seus servidores e prestadores de serviços da ordem de de 23% (20% referente a parte patronal de INSS + 3º RAT).

Outra vantagem explicita para o município contratante com a celebração do presente contrato diz respeito a não incorporação desses profissionais contratados na folha de pagamento do município, desonerando a mesma. consoante já decidiu o Pleno do T.C.E/SP, nos autos do TC 002149/006/02..

Tel. (16) 3145-1122

Rua Cônego Peregrino, 1281
CEP 14.415-000

www.santacasapp.com.br

<mailto:contato@santacasapp.com.br>



AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins de acompanhamento e verificação do alcance das metas/etapas descritas no Plano de Trabalho, a Santa Casa deverá encaminhar à Prefeitura de **Rifaina**:

- a) Relatório Técnico Físico-Financeiro dos serviços prestados, trimestralmente.
- b) Produção dos procedimentos realizados, conforme o cronograma mensal de entrega estipulado por meio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI)
- c) Avaliação de satisfação do usuário, por meio de questionários de avaliação/opinião sobre os serviços que o(s) paciente(s) recebe(m). As avaliações e correções requeridas serão objeto de metas específicas, visando melhor atendimento à população que demanda ao Hospital.

SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO

A Avaliação de Desempenho objetiva validar a transferência de recursos repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade e físicas previamente pactuadas.

RECURSOS FINANCEIROS

Tel. (16) 3145-1122

Rua Cônego Peregrino, 1281
CEP 14.415-000

www.santacasapp.com.br

<mailto:contato@santacasapp.com.br>



136
A interessada deverá arcar diretamente com o custeio das atividades e receberá, mensalmente da prefeitura Municipal de **Rifaina**, a importância referente aos serviços de saúde prestados e definidos no Plano de Trabalho, até o limite dos valores totais globais discriminados no presente plano de trabalho.

As despesas decorrentes do atendimento médico de plantão, ambulatorial, urgência e emergência e especialidades para a execução das atividades de assistência à saúde, terão valor mensal estimado de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Tais recursos correspondentes correrão à conta da dotação orçamentária, consignadas no orçamento vigente.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão aplicados os recursos financeiros diretos para a prestação dos serviços de atendimento médico e ambulatorial dos munícipes de **Rifaina**.

Os recursos serão repassados a entidade, **durante o transcorrer do período compreendido entre 01/01/2018 a 31/12/2018, podendo ser aditado e ou prorrogado, através de termo aditivo.**

O repasse somente será efetuado com o comprovante do encaminhamento da Secretaria de Saúde, devidamente justificado e com apresentação dos recibos dos procedimentos efetivamente realizados.

133

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO POR MÊS	ESTIMATIVA DE APLICAÇÃO POR PERÍODO (MENSAL)	ESTIMATIVA DE APLICAÇÃO TOTAL NO PERÍODO
1	Plantão Médico (Clínica Médica Geral) 24 horas para Pronto Atendimento e Urgência e Emergência;	1 Mês	R\$-90.000,00	R\$- 1.080.000,00
2	Especialidades Médica e de apoio: Ginecologista; Neurologia; Obstetria; Pediatria; Psiquiatria; Oftalmologia; Clínico Geral; Odontologia e Nutricionista, Consultas e exames complementares de apoio	1 Mês	R\$-50.000,00	R\$- 600.000,00
ESTIMATIVA TOTAL GERAL.....				R\$- 1.680.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE EXECUÇÃO DIRETA DO PLANO DE TRABALHO.

ANO	PARCELAS	OBJETO	BASE MENSAL	PROPONENTE	TOTAL	CONCEDENTE
2018	12	Prestação de serviços de atendimento médico ambulatorial e especialidades médicas de apoio, visando o atendimento da população de <u>Rifaina/SP</u> .	R\$ 140.000,00	Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulistas	R\$ 1.680.000,000	Departamento de Saúde do Município de <u>Rifaina/SP</u>

Tel. (16) 3145-1122

Rua Cônego Peregrino, 1281
CEP 14.415-000

www.santacasapp.com.br

<mailto:contato@santacasapp.com.br>



VALORES PREVISTOS DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS PREVISTOS PARCERIA		
ORIGEM DOS RECURSOS	MESES	VALORES PREVISTOS
MUNICIPAL	jan./18	R\$ 140.000,00
MUNICIPAL	fev./18	R\$ 140.000,00
MUNICIPAL	mar./18	R\$ 140.000,00
MUNICIPAL	abr./18	R\$ 140.000,00
MUNICIPAL	mai./18	R\$ 140.000,00
MUNICIPAL	jun./18	R\$ 140.000,00
MUNICIPAL	jul./18	R\$ 140.000,00
MUNICIPAL	ago./18	R\$ 140.000,00
MUNICIPAL	set/18	R\$ 140.000,00
MUNICIPAL	out/18	R\$ 140.000,00
MUNICIPAL	Nov./18	R\$ 140.000,00
MUNICIPAL	dez/18	R\$ 140.000,00
TOTAL		R\$ 1.680.000,00

VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 meses, a partir 01/01/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de termo aditivo sem, contudo, modificar o seu objeto.

Início
DA ENTRADA DO RECURSO
NA CONTA CORRENTE

Término
COM VALIDADE
PARA 12 MESES

Tel. (16) 3145-1122

Rua Cônego Peregrino, 1281
CEP 14.415-000

www.santacasapp.com.br

<mailto:contato@santacasapp.com.br>

134

21 / 12 / 2017

R. S. da Silva

- Provedor

NCEDENTE

2018

Data



Prefeito Municipal
Hugo Cesar Lourenço
Prefeito Municipal

R. S. S. S. S.

- Proveedor

1 / 12 / 2017

Provedor

NCEDENTE

2018

Data

Prefeito Municipal
Hugo Cesar Lourenço
Prefeito Municipal
(NOME)

Prefeito Municipal

Queen

Prefeito Municipal
Hugo Cesar Lourenço
Prefeito Municipal

<mailto:contato@santacasapp.com.br>

136
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENCIADO AO ORGÃO GESTOR

Identificação do processo	
OBJETO Regime de complementaridade dos serviços públicos do SUS .	Elaboração de Plano de Trabalho por entidade filantrópica, sem fins lucrativos, credenciada pelo SUS com vias a fomentação de ações de caráter público na saúde, de forma complementar, objetivado a regular a assistência e atendimento de plantão geral e especialidades aos usuários do Sistema Único de Saúde nas dependências do Centro de Saúde de Rifaina.

ORIGEM DA SOLICITAÇÃO	
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIFAINA -SP.

VIGÊNCIA:
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
Participação complementar de serviço, mediante entidade filantrópica e sem fins lucrativos, na fomentação de ações de caráter público na saúde, com repasse de recursos financeiros, objetivando a assistência e atendimento de plantão médico geral de 24 horas para Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, bem como de especialidades, de segunda à sexta feira, no horário das 07:00 às 17:00 horas, para atendimento ambulatorial e de especialidades médicas, para uso público gratuito aos usuários do SUS do Município de Rifaina e visitantes, dentro das proporções da média histórica de atendimentos mensais estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO

• **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL -**

Cooperação de interesses convergentes, com objetivo comum dos convenientes no propósito de servir ao interesse público, de forma complementar aos serviços de saúde aos usuários do S.U.S do Município de Rifaina, observados o princípio da legalidade, eficiência e economicidade, dentre outros correlatos, de acordo com o que dispõe o parágrafo primeiro do art. 199 da Constituição Federal c/c inciso IV do art. 3º. da Lei Federal 13.019/2014; Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, complementada pela Lei 9.836, de 23 de setembro de 1999; art. 3º. da Lei Federal 12.101/2001 Normas Operacionais Básicas NOAS – SUS e Portaria de Consolidação MS 01 de 28 de setembro de 2017, que dispõe:

“Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º);

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 1º)

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 2º)

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º)

I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º, I)

II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º, II)

§ 4º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 4º)

§ 5º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 5º)

138
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO

PÚBLICO

Usuários do Serviço Único de Saúde de Rifaina e população flutuante composta por turistas, mediante demanda espontânea e agendamentos realizados pelo Centro de Saúde de Rifaina.

META A SER ALÇANDA

- 1 - Atendimentos de plantão geral pelo período de 24 horas por dia, de forma ininterrupta, para o Pronto Atendimento, Urgência e Emergência e Retaguarda Médica, a serem prestados nas dependências do Centro de Saúde do Município de Rifaina ; e
- 2 – Especialidades Médica e apoio em : Clínica Geral; Ginecologia; Neurologia; Pediatria; Psiquiatria; Oftalmologia; Odontologia, Nutrição e de Consultas e Exames Complementares de apoio.
- 3.- Mediante livre demanda e agendamentos realizados pelo Centro de Saúde de Rifaina, de acordo com a média histórica, tendo como meta proceder o atendimento da totalidade da população que deles necessitarem.

JUSTIFICATIVA

Rifaina , localizada no noroeste do estado de São Paulo, a 465 km da Capital; população atual de 3.618 habitantes, importante polo turístico da região, (IBGE 2010), uma população de baixo poder aquisitivo, e que necessita de atendimento médico de plantão geral e especialidades, posto que não oferecido pelo Governo Estadual e Federal, sendo as disponibilidades do Município de Rifaina insuficientes para a cobertura assistencial da população, agravado em razão da população flutuante de aporta a cidade aos finais de semana e feriados. . Portanto o presente projeto justifica-se pela imperiosa necessidade em oferecer a população de Rifaina o devido atendimento de plantão geral e de especialidades médicas e de apoio, em cumprimento as diretrizes da Lei Federal 8.080/90 e demais legislação e normas complementares,

OBJETIVOS

Obter melhorias nos atendimentos, dando uma melhor e efetiva atenção aos nossos munícipes e à pessoa humana, tudo fazendo para prestar um serviço de atendimento de alto nível, obedecendo aos seus Estatutos Sociais, Regimento Interno, inclusive do Corpo Clínico da entidade, garantindo a todos o direito de acesso universal e igual à Saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência por meio do serviço prestado e fácil acesso a eles, além de observar criteriosamente o Estatuto do idoso, da Criança e Adolescente e da pessoa com deficiência, assim como proceder o atendimento ao princípio da economicidade e conseqüentemente ao zelo e respeito aos gastos que envolvam aplicação de recursos provenientes do erário público em quaisquer

139
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO

nível. Prestar serviços de atendimento imediato de usuários, com o objetivo de alcançar a estabilização nas áreas de Clínica Geral (Pronto Atendimento), Urgência, Emergência, Retaguarda Médica; Ginecologista; Neurologia; Pediatria; Psiquiatria; Oftalmologia; Clínico Geral; Odontologia, Nutrição e Consultas e Exames Complementares de apoio. Objetivando assim não só a manutenção, mas principalmente a ampliação da oferta e cobertura dos serviços médicos básicos e especializados em continuidade, acarretando também a sistemática diminuição ocorrência de óbitos e/ou sequelas permanentes e temporárias.

Descrição dos Serviços Conveniados

- Clínica Médica Geral para Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, de livre demanda, os quais serão prestados por médicos plantonistas de segunda a segunda feira, de forma ininterrupta, sendo que cada profissional realizará plantão médico de 12 horas por dia, junto ao Centro de Saúde de Rifaina;
- Retaguarda Médica, composto por um médico Clínico geral, que ficará disponível a distância em período integral, e que prestará o apoio necessário quando requisitados pelos médicos plantonistas em urgências e emergências complexas ou durante o expediente para avaliações pré-cirúrgicas;
- Médico Clínico Geral, atendimento de consultas e procedimentos, conforme necessidade administrativa e agendamento, para atendimento junto ao Centro de Saúde de Rifaina, no período de três vezes por semana;
- Médico Pediatra, atendimento de consultas e procedimentos, conforme necessidade administrativa e agendamento, para atendimento junto ao Centro de Saúde de Rifaina, no período de quatro vezes por semana;
- Médico Ginecologista, atendimento de consultas e procedimentos, conforme necessidade administrativa e agendamento, para atendimento junto ao Centro de Saúde de Rifaina, no período de duas vezes por semana;
- Médico Neurologista, atendimento de consultas e procedimentos, conforme necessidade administrativa e agendamento, para atendimento junto ao Centro de Saúde de Rifaina, no período de uma vez ao mês;
- Médico Oftalmologista, atendimento de consultas e procedimentos, conforme necessidade administrativa e encaminhamento expedido pelo Centro de Saúde de Rifaina;
- Médico Psiquiatra, atendimento de consultas e procedimentos, conforme necessidade administrativa, para atendimento junto ao Centro de Saúde de Rifaina, no período de uma vez por mês;
- Cirurgião Dentista, atendimento de consultas e procedimentos, conforme necessidade administrativa, para atendimento junto ao Centro de Saúde de Rifaina, no período de cinco vezes por semana;
- Cirurgião Dentista, atendimento de consultas e procedimentos, conforme necessidade administrativa, para atendimento junto ao Centro de Saúde de Rifaina, no período de quatro vezes por semana;

140
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- Nutricionista, atendimento de consultas e procedimentos, conforme necessidade administrativa, para atendimento junto ao Centro de Saúde de Rifaina, no período de quatro vezes por semana;
- Consultas e Exames de Apoio, conforme necessidade administrativa e requisições e encaminhamentos expedidos pelo Centro de Saúde, limitadas ao teto mensal de R\$ 3.350,00.

2. Conhecimento, Experiência e Habilidade da Equipe de Referência:

Médico de Urgência: Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pelo Ministério da Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardio/respiratória; Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: Estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso e outros; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, intensivista e de assistência pré-hospitalar. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários; Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica;

Médico Ginecologista: Realizar atendimento na área de gineco-obstetrícia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;

Médico Pediatra: Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica,

143
d

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO

acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Realizar outras atribuições afins;

Médico Oftalmologista: Realizar atendimento na área de oftalmologia; desempenhar funções da medicina curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Realizar outras atribuições afins;

Médico Neurologista: Realizar atendimento na área de neurologia; desempenhar funções da medicina curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Realizar outras atribuições afins;

Médico Psiquiatra: Realizar atendimento na área de psiquiatria; realizar atendimentos, exames, diagnóstico psiquiátrico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes a área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Realizar outras atribuições;

Cirurgião Dentista: Realizar atendimento na área de odontologia; desempenhar funções de odontologia curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outras atividades que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições

Nutricionista: Realizar atendimento na área de nutrição, desempenhar funções correlatas a profissão de nutricionista, diagnósticos de doenças nutricionais, acompanhamento de pacientes e outras atividades que por sua natureza esteja inserida em suas atribuições.

Recursos Humanos:

A entidade através de convenio e respectivo instrumento, disponibilizará em complementação os serviços médicos e de apoio descrito no presente Termo de Referência, cujos serviços serão prestados junto ao Centro de Saúde de Rifaina, e comprovados de forma Qualitativa e Quantitativa, mediante registros próprios informatizados na unidade de saúde;

IMPACTO ESPERADO: Contribuir para

- Adequação da oferta da estrutura médica e ambulatorial no município, preconizando economicidade na oferta e contratação dos serviços, possibilitando a eficiência e a Eficácia da qualidade de serviços prestados aos usuários da rede municipal de saúde.

142
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- Proporcionar suporte referenciado a Atenção Básica do Município e também suporte de especialidades, assim como maior assistencialismo em diagnose terapia ofertado aos usuários do S.U.S

FORMAS DE ACESSO:

- Livre demanda, agendamentos e referenciamento por meio da Rede de Atenção Básica Equipes de Saúde da Família – ESF

PERÍODO DE ATENDIMENTO

Plantão Geral: Ininterrupto (24 horas)

Especialidades e Apoio: De segunda às Sextas Feiras, das 07:00 às 17:00 hs., conforme agendamentos realizados pelo Centro de Saúde

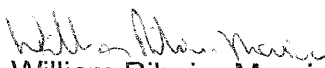
COMPETENCIA DO MUNICÍPIO NA GESTÃO DA SAÚDE

Todos os demais serviços de saúde não especificados no presente termo de referência, serão prestados pelo Município de Rifaina, através da Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete com exclusividade gerenciar, fiscalizar e gerir os serviços de saúde no âmbito municipal, promovendo, agendamentos de consultas e atendimentos, alimentando o sistema de saúde, expedindo convocações, bem como mantendo os serviços de recepcionistas, atendentes, enfermeiras, técnico de enfermagem e demais servidores técnicos e administrativos da área de saúde, ambulâncias, dispensário de medicamentos, vacinações, motoristas, transportes, deslocamentos, dentre outros correlatos. Sendo assim, os serviços de saúde são centralizados e gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rifaina, sendo a complementaridade dos serviços complementares conveniados, tão somente setorial e não territorial

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Segundo o Plano de Trabalho, legislação em vigor e Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Rifaina, 12 de dezembro de 2017


William Ribeiro Moreira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO: O Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dos autos consta, com fulcro nas disposições fundamentada no parágrafo primeiro do art. 199 da Constituição Federal c/c inciso IV do art. 3º. da Lei Federal 13.019/2014; Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, complementada pela Lei 9.836, de 23 de setembro de 1999; art. 3º. da Lei Federal 12.101/2001 Normas Operacionais Básicas NOAS – SUS e Portaria de Consolidação MS 01 de 28 de setembro de 2017, bem como de autorização legislativa consubstanciada na Lei Municipal n.º 1812 de janeiro de 2018, decide pela formalização de convenio com a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, portadora do CEBAS expedido pelo Ministério da Saúde, tendo por objeto a fomentação de ações de caráter público na saúde, de forma complementar, objetivado a regular a assistência e atendimento de plantão geral e especialidades aos usuários do Sistema Único de Saúde nas dependências do Centro de Saúde de Rifaina, de conformidade com o descrito e justificativas que constam Termo de Referencia e Plano de Trabalho devidamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e que integra o presente processo administrativo

Rifaina, 15 de janeiro de 2018


Hugo Cesar Lourenço
Prefeito Municipal